

Processo n.: @CON 21/00195659

Assunto: Consulta - Revisão geral anual

Interessado: Kleber Edson Wan-Dall

Unidade Gestora: Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 417/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Reformar o **Prejulgado n. 2274**, para acrescentar os seguintes itens à sua redação:

“2.1. A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior.

2.2. Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba. Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU e pelo Prejulgado n. 63 deste Tribunal.

2.3. Dada a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, a verba não está abrangida no instituto da revisão geral anual, sendo indevida a concessão de atualização monetária na vigência da Lei Complementar n. 173/2020, salvo nas hipóteses de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal peremptória anterior.”

3. Informar ao Consulente que o inteiro teor **Prejulgado n. 2274**, já com as modificações promovidas por esta deliberação, poderá ser consultado na parte de jurisprudência da página www.tce.sc.gov.br.

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. **Kleber Edson Wan-Dall** - Prefeito Municipal de Gaspar e Presidente da Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI -, aos demais jurisdicionados desta Corte de Contas e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal.

Ata n.: 20/2021

Data da sessão n.: 21/06/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC